



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.765, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006**

Altera dispositivos da Lei 1.360, de 29 de dezembro de 2000.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º...**

**§ 1º** A despesa de que trata o caput deste artigo será custeada mediante o repasse, pelo Poder Público, de quarenta por cento do valor do frete aéreo correspondente, necessário à cobertura da rota utilizada, previamente definida pelo Poder Executivo, de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta lei.

**§ 2º** Os Municípios de Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa são considerados isolados e Manoel Urbano é parcialmente isolado, para efeito desta lei.

**Art. 2º** O Departamento de Estradas e Rodagens do Acre – DERACRE apresentará relatórios mensais, circunstanciados, à Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública - SEFAZ, contendo informações sobre o número de passageiros atendidos, dados sobre pagamento das despesas e os preços de passagens praticados nos municípios.

**Art. 3º** O Programa de Integração Aérea dos Municípios Isolados será gerenciado pelo DERACRE.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao DERACRE.” (NR)

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R\$ 201.024,00 (duzentos e um mil e vinte e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

**918 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E INTEGRAÇÃO**

**918.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ACRE – DERACRE**

**918.201.267810098.2255.0000 – Integração Aérea com Municípios Notadamente Isolados**

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP (01) R\$ 201.024,00

**Art. 3º** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 201.024,00 (duzentos e um mil e vinte e quatro reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

**613 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.**

**613.004 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**613.004.999999999.9999.0000 – Reserva de Contingência**

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência – RP (01) R\$ 201.024,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de fevereiro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre

**PROGRAMAS DE ROTAS ACREANAS: INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ISOLADOS  
ANEXO ÚNICO**

**ORÇAMENTO**

| Rotas | Municípios           | Quantidade de Vôo /Duração |                            | Combustível Quant. |            | Val  |
|-------|----------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------|------------|------|
|       |                      | Semanal: Ida/Volta         | Mensal: Ida/Volta          | Vôo Semanal        | Vôo Mensal | P/ \ |
| 1     | CZSxThaumaturogoxCZS | 1 vôo semanal (01:20 min)  | 4 vôos mensais (05:20 min) | 1                  | 4          | 1.97 |

|       |                                 |                                    |                                     |   |   |      |
|-------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---|---|------|
| 2     | CZSxPorto WalterxCZS            | 1 vôo<br>semanal<br>(01:00)        | 4 vôos<br>mensais<br>(04:00)        | 1 | 4 | 1.50 |
| 3     | TarauacáxJordãoxTarauacá        | 1 vôo<br>semanal<br>(02:00)        | 4 vôos<br>mensais<br>(08:00)        | 1 | 4 | 3.00 |
| 4     | Rio Br.xS. RosaxR Branco        | 1 vôo<br>semanal<br>(02:30<br>min) | 4 vôos<br>mensais<br>(09:20<br>min) | 1 | 4 | 3.00 |
| 5     | Rio Br.xM. UrbanoxRio<br>Branco | 1 vôo<br>semanal<br>(02:00)        | 4 vôos<br>mensais<br>(08:00)        | 1 | 4 | 2.00 |
| TOTAL |                                 |                                    |                                     |   |   |      |

A rota Rio Branco/Manoel Urbano/Rio Branco terá a permanência de apenas seis meses por ano, em virtude de sua condição de parcialmente isolada.